



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fonc: (45) 3121-1000 /// CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: licitacao@ccuazul.pr.gov.br

## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO

### REFERENTE PREGÃO Nº 24/2024 – M.C.A. – Forma Eletrônica

Objeto: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço, de forma contínua e ininterrupta, de coleta e transporte, tratamento de disposição final dos resíduos do Setor de Saúde, dos grupos A (biológicos); grupo B (químicos e medicamentos); e E (perfuro cortantes) de acordo com as Leis, os Decretos e as Resoluções e Normas do Município, do Estado e da União.**

Após concluídos os tramites e promovida a classificação da licitante, a empresa **SERQUIP TRATAMENTO RESIDUOS PR LTDA**, CNPJ: **06.208.833/0001-29**, manifestou intenção de recurso dentro do prazo recursal, devido à habilitação da empresa, **OURO VERDE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: **002 34.553.841/0001-48** no lote 1.

#### 1- DA MANIFESTAÇÃO DE RECURSO

Aberto o prazo recursal para manifestação a empresa **SERQUIP TRATAMENTO RESIDUOS PR LTDA**, através do sistema do portal do pregão eletrônico Plataforma BLL, apresentou seu recurso;

“...ocorre que, analisando os documentos apresentados associados ao R. Edital, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – ETP, obtém-se como resultado a ausência da documentação do Incinerador que será utilizado para o processo licenciado (conforme documento declarado incineração), e também a **DECLARAÇÃO** apresentada dos equipamentos, além de não estar assinada, deixa evidenciado que realmente a **LICITANTE** não possui o equipamento, **A LICITANTE NÃO POSSUI INCINERADOR (Declaração em anexo).**

Desta forma, a licitante **Ouro Verde**, também deixou de apresentar o Alvará de Funcionamento da subcontratada que é o Aterro que será utilizado para destinação dos resíduos tratados, também conforme licenciamento por ela apresentado...”

#### 2 - DA MANIFESTAÇÃO DE CONTRA RAZÕES

Aberto o prazo para apresentação de contrarrazões a empresa **OURO VERDE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA** apresentou expondo os seguintes argumentos:

##### 2. DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO

- a. Do cumprimento das exigências dos itens 10.2.5.5, 10.2.5.8 pela empresa **Ouro Verde**.

São os dispositivos:

*10.2.5.5. Licença Ambiental de Transporte de resíduos dos grupos A (biológicos); grupo B (químicos e medicamentos); e E (perfuro cortantes) em nome da proponente expedida pelo Instituto Água e Terra (IAT), conforme RESOLUÇÃO Nº 043/08- SEMA, ou órgão equivalente da sede da proponente ou DLAE do transporte;*

*10.2.5.8. Apresentar o (s) documento (s) conforme estabelecido em Lei para transporte de resíduos perigosos; sendo este: Manifesto de Carga, Ficha de Emergência, Envelope de Transporte e Declaração de Carga.*

Os referidos itens foram apresentados em total consonância com o edital, conforme abaixo:



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fonc: (45) 3121-1000 /// CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: licitacao@ccuazul.pr.gov.br

 <b>SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b> O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o certame protocolado sob o nº 20.334.878-2, concede LO - Licença de Operação nas condições e exigências abaixo especificadas	<b>Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST</b> Instituto Água e Terra	Numero do Protocolo 20.334.878-2
	<b>RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO</b>	Numero do Documento 388475-RE1
		Numero da Licença 2710/2025

  

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR</b> CNPJ/CPF 34.553.861/0001-48 Razão Social Nome/Razão Social <b>OURO VERDE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA</b> Logradouro e Número Avenida Renão Festagato, 788, LOT 1/00	Município/UF Cascavel/PR	CEP 85.818-118
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------	-------------------

  

<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO</b> Atividade <b>Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos</b> Atividade Especial Transportadora de resíduos perigosos (classe I), Atividade Dados da Atividade nome/transporte, tratamento e disposição de resíduos perigosos Descrição do ITR (R-4) 290290.8 - 7235864.8 Bairro Piquiri	Logradouro e Número Avenida Renão Festagato, 788, LOT 1/00 Bairro Domiciano Theobaldo Bresolin	Município/UF Cascavel/PR	CEP 85.818-118
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------	-------------------

  

<b>3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO</b> 3.1 ÁGUA UTILIZADA Origem Água Aproveitamento de Água da Chuva Rede Pública	Tipo de Uso Empreendimento Humano e Empreendimento	Volumo (m³/ano) 0,02 1,35	Nº Garagem -- --	Coordenadas ITR (R-4) -- --
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------	---------------------------------	------------------------	-----------------------------------

Conforme solicitado no item 10.2.5.5, a empresa Ouro Verde apresentou a devida licença, atendendo os requisitos básicos da habilitação.

A Recorrente reitera uma vez mais que, todos os itens mencionados no recurso da empresa Serquip foram apresentados, não havendo qualquer falha nesse quesito, estando assim, totalmente em conformidade com a regra editalícia, não havendo em hipótese alguma a possibilidade de desclassificação do certame por esses fundamentos.

### Do cumprimento das exigência do item 10.2.5.7:

*0.2.5.7. Declaração formal da disponibilidade de todos os veículos coletores, Relação de Maquinas e Equipamentos disponíveis e indispensáveis para execução dos serviços, informando, ano de fabricação e estado de conservação, modelo e tipo dos equipamentos instalados nos chassis especificando as capacidades de carga bem como comprovando a capacidade operacional para tratamento em perfeitas condições de operação assinada pelo representante da licitante;*

Prevendo a fragilidade da alegação sobre o item 10.2.5.5, a empresa Serquip aduz que a declara apresentada pela empresa Ouro Verde, exigida no item 10.2.5.7, não atende os requisitos por mera formalidade.

Por um erro do sistema de assinatura, o documento acabou por não sinalizar a assinatura do documento, porém tal fato não representa uma ofensa ao cumprimento do edital.

Para esclarecer, a lei 14.133/2021 esclarece:

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;”

Ora, torna-se claro que a empresa autora do recurso não detém de qualquer indício explícito para embasar as alegações, partindo para o famoso “se não venço nos ritos normais, VENÇO NO GRITO!!!!”.

Portanto, tal recurso tem o propósito apenas de tumultuar o certame, não tendo mérito para ser levado adiante.

Diante a essas conjunturas deu-se a análise pela Comissão de Licitação.



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 /// CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: licitacao@ccuazul.pr.gov.br

## 3- DA ANÁLISE DO RECURSO PELA PREGOEIRA

No desempenho das funções de pregoeira, procedeu-se a análise dos documentos apresentados pelas empresas **OURO VERDE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 002 34.553.841/0001-48**. Como não haveria de ser diferente, a análise da documentação de habilitação das empresas classificadas em 1º lugar se deu nas condições e documentos exigidos para habilitação previsto no Edital, aos quais a empresa apresentou em sua integralidade.

Além disso, a empresa classificada apresentou sua proposta em conformidade com o objeto licitado bem como com os valores de acordo com a oferta final dada pela empresa na sessão de lances. Primeiramente cumpre destacar que, o Instrumento Convocatório de que não será admitido a subcontratação do serviço contratado a partir do processo licitatório. Vejamos então o objeto do Pregão 24/2024, **“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço, de forma contínua e ininterrupta, de coleta e transporte, tratamento de disposição final dos resíduos do Setor de Saúde, dos grupos A (biológicos); grupo B (químicos e medicamentos); e E (perfuro cortantes) de acordo com as Leis, os Decretos e as Resoluções e Normas do Município, do Estado e da União.”**

O serviço a ser contratado pelo Órgão é de coleta, transporte, tratamento de disposições finais dos resíduos, ou seja, a empresa vencedora deverá coletar todos os resíduos utilizados pela saúde contidos nos grupos A B e E, conforme dispõe a RDC 222/2018 a empresa então deverá coletar esses resíduos e dar destinação correta a esses resíduos comprovando de maneira documental a destinação dos mesmos.

Após realizar análise do recurso e contrarrazões apresentadas pelas empresas a pregoeira responsável solicitou que fosse apresentado Licença do Aterro em que a empresa iria realizar a destinação dos objetos bem como, declaração com a inclusão dos maquinários para incineração.

A partir disso a empresa apresentou a seguinte explicação:

**“Boa tarde, conforme solicitado, segue em anexo a documentação solicitada. Como forma de esclarecimento, a RDC 222/2018, nos traz a seguinte questão sobre os resíduos do grupo B:**

**Art. 57 Os RSS do Grupo B, no estado sólido e com características de periculosidade, sempre que considerados rejeitos, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos – Classe I.**

**Art. 59 Os resíduos de medicamentos contendo produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos, imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços assistenciais de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos, devem ser submetidos a tratamento ou dispostos em aterro de resíduos perigosos – Classe I.**

**Ou seja, tais resíduos não necessitam de tratamento exclusivo por incineração. Os mesmos podem ser dispostos em aterro industrial Classe I.**

**Logo, estaremos encaminhando em conjunto a documentação relativa à incineração dos resíduos, como forma de comprovar que a empresa Ouro Verde é totalmente capaz de executar o serviço.**

**Atenciosamente”**

Ao realizar a pesquisa constante na RDC 222/2018 e os artigos citados pela empresa pode-se entender que, os Resíduos em seus estados sólidos podem receber a mesma destinação dos resíduos de medicamentos em aterro de resíduos perigosos. Assim, a empresa apresentou contrato de prestação de serviço que possui com outra empresa a qual realiza a incineração dos resíduos quando necessário.

Portanto, como todo serviço principal de coleta e destinação é realizado pela empresa entende essa comissão que não há subcontratação dos serviços.

Sob outro prisma o artigo 122 da Lei 14.133/21 aduz que, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração, ainda o



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (45) 3121-1000 /// CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: licitacao@ccuazul.pr.gov.br

contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

A empresa **OURO VERDE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA** apresentou toda documentação da empresa qual realizará o processo de incineração comprovando sua capacidade e que está de acordo com a legislação (documentação em anexo).

Através dos documentos de habilitação solicitados no certame, pode-se notar através dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela empresa **OURO VERDE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA** que a mesma possui capacidade de realização do serviço, pois a entidade a qual a mesma presta serviço é um dos hospitais de grande porte da região Oeste do PR.

Ademais, em forma de diligencia, a Pregoeira responsável pela condução do processo localizou contratos que a empresa vencedora do processo licitatório, até então, possui com grandes hospitais da região como por exemplo o HUOP –Hospital Universitário do Oeste do Paraná – contrato esse com a instituição no ano de 2023, ainda foi buscado que houve aditivo ao contrato para a prestação de serviço com a mesma empresa concluindo que a empresa presta um bom serviço, serviço correto e de qualidade contrário a isso a administração hospitalar não apresentaria manifestação para a renovação do contrato. (Documentação em anexo)

Dessa forma, a comissão responsável pelo julgamento de tal processo entende pela habilitação da 1º colocada tendo em vista que apresentou toda documentação necessária que comprovasse aptidão para a realização de tal serviço a ser contratado.

## 4- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Todos os atos e diligências realizados no certame estão vinculados ao princípio da legalidade onde, vincula o administrador a fazer apenas o que a lei autoriza, sendo que, na licitação, o procedimento deverá desenvolver-se não apenas com observância estrita às legislações a ele aplicáveis, mas também ao regulamento, caderno de obrigações e ao próprio edital.

Diante disso, entende essa comissão de licitação que não houve prejuízo no julgamento e muito menos na presente licitação e **recomenda** que a empresa **OURO VERDE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTD** continue habilitada para tais lotes.

## 5 - DAS PROVIDÊNCIAS

Assim, em conformidade com o Art. 165 §2º da Lei Federal 14.133/21, procedemos o encaminhamento do processo a autoridade competente superior para juntamente com o departamento jurídico proceder o julgamento do recurso.

Respeitosamente,

Céu Azul, 11 de junho de 2024

  
Ana Luiza Abreu Guilherme  
Pregoeira

  
Jonimar Jung  
Equipe apoio